



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



LEI COMPLEMENTAR N.º 093, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o Anexo II e o caput do art. 29 da Lei Complementar n.º 051, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo do município de Ribeirão Claro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar n.º 051, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar de acordo com a redação estabelecida no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O caput do art. 29 da Lei Complementar n.º 051, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 Integram esta Lei Complementar o Anexo I, que fixa os procedimentos de aprovação de projetos de edificação e, o Anexo II, contendo o Quadro I, que estabelece os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano da sede do município de Ribeirão Claro e do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo, e, o Quadro II, que fixa os parâmetros de uso e ocupação do solo das Macrozonas Rurais, Macrozonas de Proteção e Conservação Ambiental e Macrozonas de Desenvolvimento Turístico".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
EM 06.01.15	JORNAL N.º 155
CADERNO 101	FLS. 5
Gazeta do Norte Pioneiro	

LEI COMPLEMENTAR N.º 093, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014 – ANEXO II
QUADRO II – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DAS MACROZONAS RURAIS,
MACROZONAS DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E MACROZONAS DE
DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO.

USOS	ACA	Z1	ZET	Z2	Z4	ZAA	ZAP
H1	PE	PR	PE	PE	PE	PE	PE
H2	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR
H3	PM	PR	PM	PE	PM	PM	PM
H4	PM	PR	PM	PR	PR	PM	PM
C1	PM	PR	PE	PE	PE	PM	PM
E1	PM	PR	PE	PE	PE	PE	PE
I1	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR
I2	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR
EM	PR	PR	PM 1	PR	PR	PM 1	PM 1
TL	PM	PR	PE	PE	PE	PM	PM
PS	PM	PR	PM	PM	PM	PM	PM
RF	PE	PM	PM	PE	PE	PM	PM
AP	PE	PM	PE	PM	PE	PE	PE
AA	PE	PM	PE	PM	PE	PE	PE

USOS		PARÂMETROS	
H 1	Habitação Unifamiliar	PE	PERMITIDO
H 2	Habitação Coletiva	PM	PERMISSIVEL
H 3	Agrupamento Residencial	PM 1	MEDIANTE APROVAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO PELA PMRC
H 4	Habitação de Interesse Social	PR	PROIBIDO
C 1	Comércio e Serviços		
E 1	Equipamentos Comunitários		
I 1	Indústria Caseira e Micro Indústria		
I 2	Indústria		
EM	Atividades de Extração Mineral		
TL	Turismo e Lazer		
PS	Parcelamento do Solo		
RF	Reflorestamento com fins Conservacionistas		
AP	Atividades Agropecuárias		

Ycar

AA	Estruturas de Acesso à Água								
ZONA	TX OCUPAÇÃO (%)	TX. IMPERMEABIL.(%)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENT O	ALTURA MÁX.	RECUO FRONTAL MÍNIMO	AFASTAMENTO DAS DIVISAS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA DOS LOTES (m²)	
ACA	5	30	0,1	2	10	5	50	5.000,00	
Z1	5	10	0,1	2	10	5	50	Módulo Rural Incra (30.000,00)	
ZET	20	15	0,2	2	10	5	50	2.000,00	
Z2	10	15	0,2	2	10	5	50	Módulo Rural Incra (30.000,00)	
Z4	25	30	0,4	2	10	5	30	1.000,00	
ZAA	5	10	0,1	2	10	5	50	Módulo Rural Incra (30.000,00)	
ZAP	5	10	0,1	2	10	5	50	Módulo Rural Incra (30.000,00)	
ACA	Área de Conservação Ambiental								
Z1	Zona de Proteção Ambiental								
ZET	Zona Especial de Turismo								
Z2	Zona de Recuperação Ambiental de Uso Predominantemente Turístico								
Z4	Zona de Chácaras de Lazer								
ZAA	Zona Agropecuária Anhumas								
ZAP	Zona Agropecuária dos Patrimônios								



[Handwritten signature]

LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014 - ANEXO II

QUADRO I			PARAMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO							MACROZONA URBANA e DACES				
ZONA	USOS			OCUPAÇÃO										
	PERMITIDO	PERMISSIVEL	PROIBIDO (G)	COEF. APROV.	TAXA OCUPA. MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA SOBRE A DIVISA (m)	NUMERO MÁXIMA PAVIM.	RECUEO FRONTAL MÍNIMO (m)	TAXA DE PERM. MÍNIMA (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)	TESTADA MÍNIMA (m)	PROF. MÍNIMA LOTE (m)	AREA MÍNIMA LOTE (m2)	
ZURC	Habitação Unifamiliar	Comércio serviços, indústria tipo 1	indústria tipo 2 e 3	0,8	80%	5(f)	3	3(c)	10	1,5(a)	11	20	220(d)	
ZR1	Habitação Unifamiliar	Comércio e serviços	indústria tipo 1-2-3	0,8	80%	5(f)	3	3(c)(e)	10	1,5(a)	11	20	220(d)	
ZR2	Habitação Unifamiliar	Comércio serviços, indústria tipo 1	indústria tipo 2 e 3	0,8	80%	5(f)	3	3(c)(e)	10	1,5(a)	11	20	220(d)	
ZR3	Habitação Unifamiliar e Multifamiliar	Comércio serviços, indústria tipo 1	indústria tipo 2 e 3	0,8	80%	5(f)	3	3(c)(e)	10	1,5(a)	11	20	220(d)	
ZRAD	Habitação Unifamiliar e Multifamiliar	Comércio serviços, indústria tipo 1	indústria tipo 2 e 3	0,8	80%	5(f)	3	3(c)(e)	10	1,5(a)	10	20	200(d)	
ZEIS	Habitação Unifamiliar e Multifamiliar	Comércio serviços, indústria tipo 1e 2	indústria tipo 2 e 3	0,8	80%	5(f)	3	3(c)(e)	10	1,5(a)	10	20	200(d)	
ZCS	Habitação Unifamiliar, comércio e serviços	Indústria tipo 1e 2	indústria tipo 3	0,8	80%	5(f)	3	3(b)(c)	10	1,5(a)	11	20	220(d)	
ZCS IHT	Habitação Unifamiliar, comércio e serviços	Indústria tipo 1	indústria tipo 2 e 3	0,8	80%	5(f)	3	3(b)(c)	10	1,5(a)	11	20	220(d)	
ZEC	Equipamentos publico. Comercio e serviços	Habitação Unifamiliar	indústria tipo 1-2-3	0,8	80%	5(f)	2	3	10	1,5(a)	13	20	260(d)	
ZI 1	Indústria tipo 1-2	Comércio e serviços	habitação	0,64	64%	5(f)	3	3	10	1,5(a)	12	30	360(d)	
ZI 2	Indústria tipo 1-2-3-4	Comércio e serviços	habitação	0,64	64%	5(f)	3	4	10	2(a)	20	30	600(d)	

OBSERVAÇÕES

- (a) = O afastamento lateral é obrigatório quando ocorrem aberturas
- (b) = Na Zona comercial é permitido a construção no alinhamento predial quando se tratar de imóvel comercial, sendo de uso residencial mantem o recuo de 3 m.
- (c) = O recuo frontal pode ser de 1,50 metros quando se tratar de varanda ou garagem aberta
- (d) = Nos novos loteamentos os lotes de esquinas terão sua área acrescida de 30%
- (e) = Na zona residencial, quando se tratar de imóvel comercial o recuo frontal dever ser de 1,50 m.
- (f) = Após esta limite o recuo deverá ser de 1,5 m.
- (G) = As indústrias poderão ser instaladas desde que não sejam poluente, comprovada com laudos, e com horários de funcionamento limitado conforme sua localização